



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 203/1997

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A ANISTIAR JUROS E CORREÇÕES
MONETÁRIAS DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 05/06/1997

Sanção: 05/06/1997

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 203/97

Em, 02 de JUNHO de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO A
ANISTIAIR JUROS E
CORREÇÕES MONETÁRIAS
DOS DÉBITOS INSCRITOS
EM DÍVIDA ATIVA.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO., usando de suas prerrogativas, faz saber que o Poder
Legislativo Aprovou e Ele Sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a anistiar todos os débitos relativos a juros e correções
monetárias, inscritos em dívida Ativa.

Art. 2º - A anistia acima citada será dos Exercícios de
1990 a 1996, sendo que permanecerá o débito do capital.

& Único - A dedução autorizada por esta Lei, serão
para os contribuintes que quitarem seus débitos até 30 de Setembro de 1997.

Art. 3º - Os débitos mencionados nos artigos
anteriores poderão ser parcelados até o limite estabelecido pelo Executivo
Municipal.

§ Único - Os parcelamentos poderão ser
diferenciados de acordo com o valor dos débitos.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 de junho de 1997

APROVADO

EM 02/06/97

CENIRO BOMES
PRESIDENTE

AV. CAPITÃO SILVIO, 371 - FONE - 642 - 2234

SANCIONADO

EM 05/06/97

Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL